



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL VIA INTERNET**

<b>Razão social:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Endereço / CEP / Cidade:</b>	
<b>Telefone/Fax:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Inscrição Estadual:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Contato (nome):</b>	

**Objeto:** Contratação de Serviços de Micro empreendedor Individual MEI para Prestação de Serviços de Transportador Escolar para atender a necessidade de Secretaria de Educação do Município de Castanheira – MT Conforme Exigências Constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Presente Edital.

**Recibo:** Recebi do MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT, o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017**, cuja realização será às **07:30** horas, do dia **24/03/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Castanheira - MT, Localizada na Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira - MT.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura \_\_\_\_\_.

**Retirada do Edital Via Internet.**

- Para formalização do interesse de participar nesta licitação, a empresa deverá passar este formulário / recibo, devidamente preenchido para a Pregoeiro, através do Fone / Fax (xx)66-3581-1521.
- Este formulário / recibo deverá ser redigido em português de forma clara, não podendo ser manuscrito e nem conter rasuras ou entrelinhas, devidamente datado, assinado e rubricado pelo representante legal da licitante proponente.
- A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**1. PREÂMBULO**

**1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT**, através de seu pregoeiro oficial, designado através da Portaria nº 029/2017, de 02/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002**, a **Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006**, a **Lei nº 12.440 de 07/07/2011** e, subsidiariamente, aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

**DATA DE ABERTURA:** 24 de Março de 2017.

**CRENCIAMENTO:** 07:30 horas/minutos;

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** 08:00 horas/minutos.

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Castanheira - MT.  
Rua Mato Grosso, nº 84 – Bairro Centro, Castanheira - MT.

**PREGOEIRO OFICIAL:** Wilson Vieira

Os Envelopes de **PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo Pregoeiro em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1** O Presente Edital tem por Objeto a **Contratação de Serviços de Micro empreendedor Individual MEI para Prestação de Serviços de Transportador Escolar para atender a necessidade de Secretaria de Educação do Município de Castanheira - MT**, Conforme Exigências Constantes no **Anexo I** (Termo de Referência) do Presente Edital.

**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar do certame somente pessoas jurídicas sob a condição de Micro Empreendedor Individual, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

**3.2** – Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas sob a condição de Micro Empreendedor Individual para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do **ANEXO III** deste Edital, **firmada pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**3.2.1** – A declaração em questão deverá ser entregue ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio logo no início da sessão de abertura, separadamente dos envelopes (Proposta e



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar através do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**3.2.2 – A comprovação solicitada no item 3.2 também poderá ser feita mediante apresentação da certidão simplificada da junta comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital.**

**3.3.** Os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais.

**3.3.1.** Só serão aceitas cópias legíveis.

**3.3.2.** Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

**3.3.3.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**3.4.** As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

**3.5.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV - estrangeiras que não funcionem no País;

V - Sociedades Cooperativas.

**3.6** A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

**3.6.1.** Estar ciente das condições da licitação;

**3.6.2.** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

**3.6.3.** Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

**3.6.4.** Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

#### 4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**4.1** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. Sendo que as petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

(assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Pregoeiro designado da Prefeitura Municipal de Castanheira - MT.

**4.2.** Não serão aceitas impugnações ao edital, **através de fac-símile, E-MAIL** ou qualquer outro meio eletrônico, devendo as petições ser protocolizadas em meio físico e durante o horário de expediente de atendimento ao público e perante ao Pregoeiro designado da Prefeitura Municipal de Castanheira MT, e dentro dos prazos legais.

**4.3.** Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

**4.4.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

**4.5.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a) tratando-se de sócio-proprietário:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

**b) tratando-se de procurador ou representante:** a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida da assinatura, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**5.2.** O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.3.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa credenciada.

**5.3.1.** Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

**5.4.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.1 letra “a” e “b”, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

#### **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

**6.2.** O envelope da Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017  
ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
CNPJ: Nº**

**6.3.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017  
ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
CNPJ: Nº**

**6.4.** Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

**6.5** - A licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e deverá ser apresentada junto com o credenciamento, ou seja, fora dos Envelopes Nº 01 e 02.

#### **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, conforme Formulário Padrão de Proposta (Anexo II), redigida com clareza em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas com identificação do representante legal da licitante, contendo:

**7.1.1.** Preço unitário e total com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

**7.1.2.** Nos preços propostos deverão estar expressos em língua e moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

7.1.3. O prazo para a execução dos serviços será de acordo com os horários e cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Castanheira - MT, o início da execução dos serviços será a partir da assinatura da ordem de serviços, sendo que o prazo final da execução será até 21 de dezembro de 2017.

7.1.4. **Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da licitação.** Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

7.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, propostas que apresentem valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

7.3. As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexeqüível ou cotação incorreta e deverão executar os serviços sem ônus adicionais.

7.4. Nos casos em que a empresa se negar a executar os serviços estas estarão sujeitas às sanções administrativas constantes na Seção 23 deste edital.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço **GLOBAL**.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, desde que haja decisão favorável quanto aos requisitos exigidos no edital poderão fazer novos lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

8.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **ITEM 8.2** poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.5. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes na seção 23 deste Edital.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

---

**8.8.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.10.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar n. 123/2006.

**8.11.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do 1º classificado, e, caso o pregoeiro entenda necessário, do segundo classificado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.12.** Nas situações previstas nos **ITENS 8.8, 8.9 e 8.11**, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1** - Os documentos abaixo exigidos deverão ser apresentados pela proponente que ofertar o menor preço global, após disputa. Todos os documentos deverão ser inseridos no envelope nº 02 e estar dentro de seus respectivos prazos de validade na data de abertura das propostas da Licitação.

**9.2.** A licitante deverá apresentar em papel timbrado a “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (**Modelo de Declaração Anexo V**), declarando que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

- Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93.

- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

**9.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica (Art. 28)**, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**9.3.1.** Cópia da Cédula de Identidade (RG) dos proprietários da empresa Licitante.

**9.3.2.** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

**9.3.3.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.3.3.1.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.3.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

**9.3.5** - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir.

**9.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 29)** - consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**9.4.1** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**); podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

**9.4.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, **compreendendo os seguintes documentos:**

**9.4.2.1** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

**9.4.2.2** - Certidão de Regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (Expedida para Fins Gerais ou para Participação em Licitações Públicas); podendo ser retirada no site [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br); ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**9.4.2.3** - Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

**9.4.3** - Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS); podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

**9.4.4** - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**9.4.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

**9.4.6.** Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens **9.4.2.2** e

**9.4.2.3**, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

**9.5.** Os documentos apresentados deverão ser, em original, ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo





# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis);

**9.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

**a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

**b)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.7.** Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

**9.8.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**9.9.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

**9.10.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**9.11.** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

**9.12.** Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

**9.13.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

**9.14.** Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

**9.15.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

**9.16.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.17.** Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

#### 9.18 Qualificação técnica:

Quanto à qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos do motorista:

Documentos pessoais comprovante maioridade;  
Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria “D”; e  
Atestado de saúde física e mental.

### 10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

**10.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**10.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 10.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**10.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência e contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.4.1** O micro empreendedor individual (MEI) melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**10.4.2.** Não ocorrendo à contratação do micro empreendedor individual (MEI), na forma do **subitem 10.4.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do **subitem 10.3**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

**10.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelos micro empreendedores individuais que se encontre no intervalo estabelecido no **subitem 10.3**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.4.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**11.2.** Não serão aceitos recursos ou contra-razões, **através de fac-símile, E-MAIL** ou qualquer outro meio eletrônico, devendo as razões ou contra-razões recursais ser protocolizadas em meio físico e durante o horário de expediente de atendimento ao público e perante o Pregoeiro designado da Prefeitura Municipal de Castanheira - MT, e dentro dos prazos legais.

**11.3.** Tanto os recursos como as contra-razões deverão ser entregues mediante protocolo, durante o expediente normal, no setor, vedada à interposição de qualquer outra forma.

**11.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**11.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação e homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**11.7.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela Autoridade Competente.

**12.2** - Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à Autoridade Competente a decisão em grau final, bem como a adjudicação do objeto.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

**12.3** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.4** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**12.5**. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

**12.6**. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o contrato num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura Municipal de Castanheira - MT poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1**. Constituem obrigações/responsabilidades da **CONTRATADA**:

**13.1.1** - Os Serviços do objeto desta licitação deverão ser executados diariamente conforme locais e horários disponibilizados pelas Secretarias Municipais, ficando a empresa contratada obrigada a disponibilizar 01 (um) profissional, exclusivamente a serviços do município de Castanheira - MT.

**13.1.2** - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Castanheira - MT.

**13.1.3** - Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

**13.1.4** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.2** – O proponente vencedor como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar n.º 123 de 14.12.2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

**13.2.1** – Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

**13.2.2** – A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**14.1.** Constituem obrigações/responsabilidades do **CONTRATANTE**:

**14.1.1.** Acompanhar, Fiscalizar a execução dos serviços licitados e realizar sua análise quanto à qualidade dos serviços;

**14.1.2.** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste edital;

**14.1.3.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços;

**14.1.4.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o acompanhamento dos serviços, conforme definido do presente edital;

**14.1.5.** Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a **PREFEITURA** ou modificação no contrato;

#### 15. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

**15.1.** Os **Serviços de Transportador Escolar** objeto desta licitação deverão ser executados diariamente conforme locais e horários disponibilizados pela **Secretaria Municipal de Educação**, ficando a empresa contratada obrigada a disponibilizar **01 (um) profissional habilitado, exclusivamente a serviços do município de Castanheira - MT.**

**15.2.** O contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2017**, podendo ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

**15.3.** O prazo para assinatura do contrato pelo licitante vencedor será de até 03 (três) dias úteis após a homologação dos resultados da licitação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

#### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório sob modalidade de Pregão Presencial nº 19/2017, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento para o ano de 2017, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA.

**596 12.361.0013.3390.39 - 2020 - Manutenção do transporte escolar**

#### 17. DA FORMA DE PAGAMENTO

**17.1.** Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, após a atestação dos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração. **É DEVER DO FORNECEDOR:** informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

**17.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**17.3.** Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### 18. DO CONTRATO

**18.1.** A contratação com o vencedor far-se-á por termo de Contrato, conforme Minuta anexa, com base no Edital, na proposta apresentada e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**18.2.** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua Minuta, em expressão e substância.

#### 19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE PREÇO

**19.1.** O Contrato poderá ser alterado e revisto seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**19.2.** O preço do objeto licitado poderá ser reajustado, mediante prévia consulta a Administração Pública e após expressa autorização, desde que atenda aos seus interesses e conveniência, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

#### 20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**20.1.** A Prefeitura Municipal de Castanheira - MT exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida no contrato.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

**20.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste edital, serão registradas, pela **CONTRATANTE**, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

#### 21. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

**21.1.** Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n. 8.666/93.

**21.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### 22. DA RESCISÃO

**22.1.** A critério da prefeitura caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma Contratada:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.
- b) Paralisar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- c) Sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- d) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**22.2.** No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços prestados no limite do que fora executado.

**22.3.** Em qualquer das hipóteses suscitadas a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA** não reembolsará ou pagará a firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**23.1.** O atraso injustificado na execução do serviço, sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**23.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Castanheira - MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no **item 23.2. b**;

**23.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial da execução dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

**b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Castanheira - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**23.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Castanheira - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

**23.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**23.5.** Serão publicadas no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios AMM Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item **23.2, c, d**, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## 24. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**24.1.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**24.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**24.2.1.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

**24.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.





# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

**24.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de **PREGÃO**.

**24.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**24.8.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolizado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Castanheira, localizada na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, Castanheira - MT, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

**24.9.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93.

**24.10.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Termo de Referência (Do Objeto, Especificações);

ANEXO II – Modelo de Formulário de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de enquadramento como (ME) ou (EPP);

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

ANEXO VI – Modelo de Credenciamento;

ANEXO VII – Minuta do Contrato;

ANEXO VIII - Termo de Renúncia de Interposição de Recursos.

24.11 - Fica eleito o Foro do Município de Juina - MT, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Castanheira - MT, 15 de **Março** de 2017.

**Wilson Vieira**

Pregoeiro Designado

Poder Executivo – Castanheira - MT

O presente Edital do Pregão Presencial n.º19/2017, foi devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica Municipal.

**MARCIA GARDIM**  
Assessora Jurídico da Prefeita  
OAB/MT n.º 19.479-O  
Portaria n.º 010/2017



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017  
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM

#### 1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a **Contratação de Serviços de Transportador Escolar para a Secretaria de Educação do Município de Castanheira - MT**, conforme exigências constantes neste termo de referência.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1. As especificações e exigências editalícia são necessárias e imprescindíveis para a obtenção dos serviços de qualidade e que atenda as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Castanheira - MT.

#### 3 – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços licitados deverão ser executados pelo período aproximado de **09 (nove) meses e de acordo com a necessidade da Secretaria e Educação do município de Castanheira - MT, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato e término em 21 de dezembro de 2017.**

3.2. O contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até **21 de Dezembro de 2017**, podendo ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

3.4. O prazo para assinatura do contrato pelo licitante vencedor será de até 03 (três) dias úteis após a homologação dos resultados da licitação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

#### 4 – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, após a atestação dos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração. **É DEVER DO FORNECEDOR:** informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

4.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao vencedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

4.3. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços.

#### 5 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE PREÇO

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revisto seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

5.2. O preço do objeto licitado poderá ser reajustado, mediante prévia consulta a Administração Pública e após expressa autorização, desde que atenda aos seus interesses e conveniência, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

#### 6. DO VALOR DO ORÇAMENTO

6.1 – O valor máximo admissível para contratação dos serviços do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de **R\$ 306.428,90 (Trezentos e seis mil quatrocentos e vinte e oito mil e noventa centavos)**; Segue abaixo relação dos locais com dias da semana, período e horários dos cursos:

##### ITEM 01: Serviços de Transportador Escolar

**Valor máximo mensal R\$ 1.554,80 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)**

**LOCAL:** 1. Linha **Segundo Assentamento/Via Principal**: Saída do rio Tucanã (2º Assentamento) até as escolas D. Pedro I e Mario de Andrade (3º Assentamento). Período de atendimento: matutino. Quilometragem da linha: 110 km (ida e volta).

##### ITEM 02: Serviços de Transportador Escolar

**Valor máximo mensal R\$ 2.001,64 (Dois mil e um reais e sessenta e quatro centavos)**

**LOCAL:** 2. Linha **Bom Futuro**: Saída do início da comunidade “Bom Futuro” (3º Assentamento) até as escolas D. Pedro I e Mario de Andrade (3º Assentamento). Período de atendimento: matutino e vespertino. Quilometragem da linha: 130 km (ida e volta).

##### ITEM 03: Serviços de Transportador Escolar

**Valor máximo mensal R\$ 2.570,64 (Dois mil quinhentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos)**

**LOCAL:** 3. Linha **Vale do rio Vermelho**: Saída do “Totinha” (próximo ao rio Tucanã - 3º Assentamento) até as escolas D. Pedro I e Mario de Andrade (3º Assentamento), passando pela “Sacolinha”. Período de atendimento: matutino, vespertino e noturno. Quilometragem da linha: 130 km (ida e volta).

**ITEM 04: Serviços de Transportador Escolar - Valor máximo mensal: R\$ R\$ 2.570,64 (Dois mil quinhentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos)**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**LOCAL:** 4. Linha **São Paulo**: Saída do início da comunidade “São Paulo” (3º Assentamento) até as escolas D. Pedro I e Mario de Andrade (3º Assentamento). Período de atendimento: matutino, vespertino e noturno. Quilometragem da linha: 120 km (ida e volta).

**ITEM 05: Serviços de Transportador Escolar**

**Valor máximo mensal: R\$ 2.570,46 (Dois mil quinhentos e setenta reais e quarenta e seis centavos)**

**LOCAL:** 5 Linha **Santa Eliza/Nova Conquista**: No período matutino e noturno saída do rio Tucaná (2º Assentamento) até a ERM Raquel de Queirós (2º Assentamento), passando pelo “di Ferreira” (ida e volta). No período vespertino saída do rio Tucaná (2º Assentamento) até as escolas D. Pedro I e Mario de Andrade (3º Assentamento) (ida e volta). Quilometragem da linha: 157 km.

**ITEM 06: Serviços de Transportador Escolar**

**Valor máximo mensal: R\$ 1.816,13 (Hum mil oitocentos e dezesseis reais e treze centavos)**

**LOCAL:** 6. Linha **Faz. Marquinhos/Sta Rita**: Saída da fazenda do “Marquinhos” até as escolas José de Alencar e Paulo Freire (4º Assentamento) passando pela comunidade Santa Rita. Período de atendimento: vespertino. Quilometragem da linha: 120 km (ida e volta).

**ITEM 07: Serviços de Transportador Escolar**

**Valor máximo mensal: R\$ 1.816,13 (Hum mil oitocentos e dezesseis reais e treze centavos)**

**LOCAL:** 7. Linha **São Raphael**: Saída da ponte do “Corgão” até as escolas José de Alencar e Paulo Freire (4º Assentamento) passando pelo “vale dos Esquecidos” e comunidade São Rahael. Período de atendimento: vespertino e noturno. Quilometragem da linha: 180 km (ida e volta).

**ITEM 08: Serviços de Transportador Escolar**

**Valor máximo mensal: R\$ 1.554,80 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)**

**LOCAL:** 08 Linha **São Raphael/Serraria**: Saída do início da linha “São Raphael” até as escolas José de Alencar e Paulo Freire (4º Assentamento) passando pela comunidade “Serraria”. Período de atendimento: vespertino. Quilometragem da linha: 85 km (ida e volta).

**ITEM 09: Serviços de Transportador Escolar**

**Valor máximo mensal: R\$ 1.816,13 (Hum mil oitocentos e dezesseis reais e treze centavos)**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**LOCAL:** 9. Linha **Serra Morena:** Saída da fazenda Bahia até a escola Jorge Amado (Novo Horizonte) passando pela fazenda Canaã. Período de atendimento: vespertino. Quilometragem da linha: 140 km (ida e volta).

**ITEM 10: Serviços de Transportador Escolar**

**Valor máximo mensal: R\$ 1.816,13 (Hum mil oitocentos e dezesseis reais e treze centavos)**

**LOCAL:** 10. Linha **Continental:** Saída da fazenda Continental até a escola Jorge Amado (Novo Horizonte). Período de atendimento: vespertino. Quilometragem da linha: 120 km (ida e volta).

**ITEM 11: Serviços de Transportador Escolar**

**Valor máximo mensal: R\$ 1.554,80 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)**

**LOCAL:** 11. Linha **São Sebastião/Santa Emília:** Saída do fim da linha “São Sebastião” até as escolas “Castanheira” e Maria Quitéria, passando pelo morro do “Trinta” (ida e volta) e retorno da linha “Santa Emília / Pé de Galinha” (ida). Período de atendimento: vespertino. Quilometragem da linha: 198 km.

**ITEM 12: Serviços de Transportador Escolar**

**Valor máximo mensal: R\$ 2.001,64 (Dois mil e um reais e sessenta e quatro centavos)**

**LOCAL:** 12. Linha **Santa Emília/1/2/01:** Saída do fim da linha “05” até as escolas “Castanheira” e Maria Quitéria, passando pela “Santa Emília”. Período de atendimento: matutino (ida). No período vespertino saída do fim da linha “01” até as escolas “Castanheira” e Maria Quitéria, passando pelas linhas “1” e “2”. Período de atendimento: vespertino (ida e volta). Quilometragem da linha: 241 km.

**ITEM 13: Serviços de Transportador Escolar**

**Valor máximo mensal: R\$ 1.816,13 (Hum mil oitocentos e dezesseis reais e treze centavos)**

**LOCAL:** 13. Linha **Cruzeiro do Sul/BR Juína:** Saída do restaurante “Cruzeiro do Sul” (BR Juruena) até as escolas “Castanheira” e Maria Quitéria (ida e volta). E retorno da linha “BR Juína” (ida). Período de atendimento: vespertino. Quilometragem da linha: 173 km.

**ITEM 14: Serviços de Transportador Escolar**

**Valor máximo mensal: R\$ 2.001,64 (Dois mil e um reais e sessenta e quatro centavos)**

**LOCAL:** 14. Linha **Verdão/Arrival:** : Saída da fazenda Aliança (estrada do Assentamento) até as escolas “Castanheira” e Maria Quitéria. Período de atendimento: matutino (ida e volta). No período vespertino saída da fazenda do “Grailto” até as escolas “Castanheira” e Maria Quitéria, passando pela fazenda do Arrival e comunidade Santa Luzia (ida e volta). Quilometragem da linha: 260 km.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**ITEM 15: Serviços de Transportador Escolar**

**Valor máximo mensal: R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais)**

**LOCAL:** 15. Linha **Motorama**: Utilização de automóvel **terceirizado**.com abastecimento próprio, e com veículo adequado para transporte de alunos do ensino fundamental. Saída da fazenda dos “Bombachas” até a ERM Jorge Amado (Novo Horizonte). Período de atendimento: vespertino. Quilometragem da linha: 70 km (ida e volta).

**ITEM 16: Serviços de Transportador Escolar**

**Valor máximo mensal: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**

**LOCAL:** 16. Linha **Olaria**: Utilização de **veículo terceirizado**.com abastecimento próprio, e com veículo adequado para transporte de alunos do ensino fundamental. Saída da fazenda “Lagoa Azul” até entroncamento com a da linha 3. Período de atendimento: vespertino. Quilometragem da linha: 29 km (ida e volta).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017**  
**ANEXO II – MODELO FORMULÁRIO DE PROPOSTA**

**CARTA PROPOSTA**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT.**

**A/C: DO PREGOEIRO OFICIAL**

**ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017**

<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
Razão Social da Empresa:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		CEP:	Munic.
Telefones:		E-mail:	
BANCO		Conta Corrente:	
Representante Legal:			
RG:		CPF:	

Prezados Senhores:

Apresentamos ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nossa Proposta referente à Licitação em epígrafe, objetivando a execução dos serviços de: ..... para a Secretaria Municipal de ..... no Município de Castanheira - MT, conforme licitado pelo **Pregão Presencial nº 19/2017**.

**ITEM / DESCRIÇÃO / VALOR MENSAL / VALOR TOTAL**  
**LOTE 01**

**01 (UM) TRANSPORTADOR ESCOLAR PARA A LINHA COM KM/DIA;**

Valor mensal R\$ .....(.....)

Valor total R\$ ..... (.....)

Condições de Pagamento: Todo dia ..... do mês subsequente

Prazo de Execução: aproximadamente 09 (nove) meses

Validade da Proposta: .... (.....) meses

Declaro para fins de participação no Pregão Presencial nº 19/2017, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

Castanheira MT em ..... de ..... de 2017

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017**  
**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU**  
**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT.**  
**REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu **contador** Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no item 3.2 do Edital do Pregão Presencial nº 19/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Contador da empresa com nº do CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO**  
**FORA DOS ENVELOPES**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017**  
**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO**  
**EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT.**  
**REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A empresa \_\_\_\_\_(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), neste ato representada pelo Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Declara para todos os fins de direito, que conhece as especificações do Edital de Pregão Presencial nº 19/2017 e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas a documentação que deverá ser apresentada para fins habilitação.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)  
Representante Legal  
Carimbo de CNPJ da empresa:

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO**  
**FORA DOS ENVELOPES**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017**  
**ANEXO V – MOD. DE DECLARAÇÃO DE CUMPR. DE REQUISITOS LEGAIS**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT.**  
**REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial nº 19/2017, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei n. 8666/1993, com redação determinada pela Lei n. 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n. 8666/93).

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)  
Representante Legal  
CNPJ N.º

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017**  
**ANEXO VI – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT.**  
**REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (cargo), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la  
perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT, na Licitação realizada sob  
a modalidade de **Pregão Presencial nº 19/2017**, podendo rubricar documentos e  
propostas, formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame,  
inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do procedimento licitatório em  
questão.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)  
Representante Legal  
CNPJ N.º

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO**  
**FORA DOS ENVELOPES**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO VIII**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2017**

**TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO**  
**DE RECURSOS.**

Ao Pregoeiro Designado;  
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT;  
Castanheira – Mato Grosso.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2017**

Pelo presente TERMO e para os devidos fins, RENUNCIO ao direito de INTERPOSIÇÃO DE RECURSO quanto ao resultado da fase de HABILITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, EDITAL/PROCESSO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2017, PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT, divulgado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em reunião pública de abertura de documentação e propostas, conforme registro em ata da sessão.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO LICITANTE, com carimbo da empresa  
(ou por procurador devidamente constituído)

**Obs.: Este documento deve ser entregue em papel timbrado da empresa licitante.**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017 ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTAR ESCOLAR ATRAVÉS DE MEI N.º .....-2017.

que fazem o Município de Castanheira - MT e .....

#### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º **24.772.154/0001-60**, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, N.º 84, Centro, na cidade de Castanheira -MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**, brasileira, casada, Prefeita Municipal e Funcionária Pública, portadora da Cédula de Identidade n.º **2757004-5 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **021.903.808-20**, residente e domiciliado na Rua Beija Flor, s/n.º, Bosque da Saúde, Setor Industrial no Município de Castanheira - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ** n.º ....., com sede a ....., n.º ....., no ....., em ....., neste ato representada por seu(a) sócio(a) proprietário(a) ....., brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do **RG** n.º .....**SSP/.....** e no **CPF/MF** ....., residente e domiciliado(a) a Rua ....., n.º ....., no bairro ....., em ....., abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de **Prestação de Serviços de Transportador Escolar através de MEI. para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Castanheira - MT**, que se subordinam às normas gerais da **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002**, a **Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006**, a **Lei nº 12.440 de 07/07/2011** e, subsidiariamente, aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores bem como pelas disposições da Licitação modalidade **Pregão Presencial 19/2017**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **execução dos Serviços de Transportador Escolar através de MEI para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Castanheira - MT**, Conforme Proposta do Pregão Presencial nº 19/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso), que será pago em \_\_\_\_ parcelas mensais no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso) cada, que deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

3.2. Os serviços do objeto presente contrato deverão ser executados diariamente conforme locais e horários disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Castanheira, ficando a empresa contratada obrigada a disponibilizar 01 (um) profissional habilitado, exclusivamente a serviços do município de Castanheira - MT.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

3.3. Os serviços licitados deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato e término em 21 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia 21 de dezembro de 2017 podendo ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por iniciativa da **CONTRATANTE**, se houverem razões de interesse público devidamente justificadas, MEDIANTE Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revisto seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

5.2. O preço do objeto do presente contrato, poderá ser reajustado, mediante prévia consulta a Administração Pública e após expressa autorização, desde que atenda aos seus interesses e conveniência, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

**596 12.361.0013.3390.39 - 2020 - Manutenção do Transporte Escolar.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. **A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) Designar o profissional habilitado para execução dos serviços de transportador escolar;
- b) Diligenciar, de forma que a Administração obtenha o melhor êxito possível na realização dos serviços de transportador escolar executados no município;
- c) O profissional indicado deverá ter conduta de responsabilidade no trato com os alunos e na condução do veículo
- d) Na execução do serviço de transportador escolar, havendo mau uso por parte do profissional indicado, que venha provocar manutenção veicular desnecessária (mecânica ou de funilaria), acarretará rescisão contratual a qualquer momento;
- e) Prestar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, informações sobre o andamento da prestação dos serviços de transportador escolar;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- g) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

8.1. Por este instrumento a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- b) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- c) Fiscalizar, rigorosamente o cumprimento dos serviços executados pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar os pagamentos nos devidos prazos fixado neste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

9.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 05 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à **CONTRATANTE** prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- g) Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. **A CONTRATANTE**, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos serviços prestados e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela **CONTRATANTE**, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PROCESSO**

12.1. O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório – Modalidade **Pregão Presencial nº 19/2017**.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. **A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

14.2. **A CONTRATADA** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

14.3. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Juina, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Castanheira - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**  
**CNPJ/MF N.º 24.772.154/0001-60**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**  
CNPJ/MF n.º .....  
**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º

\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º